



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Projeto de Lei Nº 29, de 28 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 283	30/06/23

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO,
ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica facultado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos previstos no artigo 3º, o funcionamento conforme os seguintes horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas;

II – Sábados, das 08:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas;

III – Domingos e feriados das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas;

§ 1º - Supermercados e similares, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 07:00 (sete) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, domingos e feriados das 07:00 (sete) horas às 14:00 (catorze) horas.

§ 2º – Fica facultado o cumprimento dos horários previstos nos incisos anteriores aos escritórios comerciais em geral, clínicas e consultórios particulares, depósitos de mercadorias e tudo mais que, embora sem caráter de estabelecimento, seja mantido para fins comerciais e de serviços.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 2º Por Decreto do Prefeito, observado os interesses e necessidades do setor econômico e profissional do comércio, poderão ser prorrogados os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme segue:

- a) Funcionamento até as 22 horas, de domingo à quinta-feira;
- b) Até a 24:00 (vinte e quatro) horas, às sextas-feiras e sábados;
- c) Em datas comemorativas e feriados em geral, poderá haver flexibilização do horário mediante solicitação do setor e autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º – Não estão sujeitos aos horários fixados no artigo 1º desta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I – Postos de combustíveis;
- II – Bares, padarias, lanchonetes e restaurantes;
- III – Hotéis, Pousadas e similares;
- IV – Indústrias.

§ 1º – Os postos de combustíveis poderão funcionar permanentemente, por vinte e quatro horas, de segunda-feira a domingo, respeitadas as normas de vizinhança e segurança vigentes.

§ 2º - Os bares, lanchonetes e restaurantes, desde que atendam as regras de vigilância sanitária, de segurança, de direito de vizinhança e sossego público, poderão ter horários fora dos previstos nesta lei, mediante autorização normativa do Poder Executivo;

§ 3º - As padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, domingos e feriados das 06:00 (seis) horas às 18:00 (dezoito) horas.

§ 4º - Hotéis, pousadas e similares devidamente regularizados poderão funcionar por vinte e quatro horas de segunda-feira a domingo.

§ 5º – O horário de funcionamento das indústrias, no que couber, obedecerá à legislação federal, estadual e municipal vigentes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos a esta lei deverão manter em local visível aos consumidores aviso sobre o horário escolhido do funcionamento de suas atividades, com menção a esta lei.

Art. 8º - A desobediência do disposto em decreto das regras de prorrogação estabelecidas no artigo 2º, bem como, das disposições do § 2º, do art. 3º desta lei, sujeita os responsáveis à imposição de penalidades seguintes:

I - multa pecuniária a ser estabelecida mediante Decreto

II - Suspensão da licença de funcionamento, por 90 (noventa) dias após o terceiro ato infracional;

III - Cassação definitiva da licença de funcionamento se após o cumprimento da penalidade de suspensão houver reincidência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 413, de 30 de outubro de 1971.

Monteiro Lobato, 28 de junho de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº. 29/2023, cujo condão repousa em **dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município e dá outras providências**, pelos motivos e fundamentos adrede expostos.

Tendo em vista que a legislação que trata da matéria em questão data de 30 de outubro de 1971, portanto fora da realidade jurídica, econômica e social, uma vez que, por exemplo, determina que simples Portaria do Executivo pode impor horários e flexibilização dos mesmos e, juntos com as demais informações e conceitos destoantes e desatualizadas, podem trazer confusão e insegurança jurídica. Assim, é inexorável a necessidade de nova e adequada legislação com novos parâmetros de horários de funcionamento, que garantam o pacífico e eficiente exercício dos misteres de comércio e serviços em nossa cidade e, sobretudo, o bem estar dos cidadãos lobatenses, turista e visitantes.

A nova norma, ora proposta, busca atender os interesses primordialmente, de nossos comerciantes, comerciários e população consumidora, bem como, atender a demanda de turista e outras pessoas passantes por Monteiro Lobato, sobretudo em finais de semana e feriados.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



A propositura possibilita uma adequação ao mercado comercial e de serviços, abrangendo a totalidade das atividades de comércio exercidas em nosso município.

Atualização da legislação abre possibilidades concretas de novos empreendimentos e oportunidades para que empreendedores venham se fixar em nosso município, tendo em vista a segurança jurídica com a clareza das regras e funcionamento do comércio em nosso município.

Assim justificada a presente propositura, remeto-a a esta Republicana Casa de Leis, confiando na costumeira, justa e eficaz compreensão dos nobres parlamentares, no desejo e necessidade de sua pronta aprovação.

Monteiro Lobato, 28 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato